



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

DECRETO Nº 012, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera o art. 2º do Decreto nº 10, de 21 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020 com suas motivações e artigos;

DECRETA

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto Municipal nº 10/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais (a exemplo de restaurantes, bares, lanchonetes), casas lotéricas, bancos, escritórios de profissionais liberais e demais serviços comerciais e de prestação de serviços poderão exercer suas atividades à partir de 07 de abril de 2020, devendo adotar as medidas de prevenção previstas Decreto nº 11, de 30 de março de 2020:

I - no caso de restaurantes, bares e lanchonetes:

- a) disponibilizar, em local de fácil acesso, álcool em gel, na concentração de 70% para uso dos clientes.
- b) manter na entrada do estabelecimento pano umedecido com água sanitária;
- c) manter o local ventilado.
- d) manter um distanciamento de no mínimo 1 (um) metro e ½ (meio) entre uma mesa e outra e uma pessoa por mesa.
- e) organizar fila, no caso de “self serfice”, para que os clientes mantenham uma distância mínima de 1 (um) metro entre os mesmos.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

- f) intensificar à higienização das áreas comuns;
- g) não servir alimentos e bebidas no balcão, somente em mesas, observado o previsto no item “d”.
- h) O horário máximo permitido para todos os estabelecimentos previstos no caput é até às 20 (vinte) horas e após este horário é permitido o serviço “delivery” (entrega em casa ou retirada no local)
- II – Para todos os demais estabelecimentos comerciais:
- a) disponibilizar, em local de fácil acesso, álcool em gel, na concentração de 70% para uso dos clientes.
- b) manter na entrada do estabelecimento pano umedecido com água sanitária;
- c) manter o local ventilado.
- d) organizar fila de atendimento, para que os clientes mantenham uma distância mínima de 1 (um) metro entre os mesmos.
- e) intensificar à higienização das áreas comuns.
- f) Evitar concentração exagerada de pessoas, sendo recomendável uma pessoa a cada 20 metros conforme área útil de circulação da construção, e quando atingir o limite as pessoas deverão aguardar em fila do lado externo do estabelecimento.
- III – para todos os estabelecimentos:
- a) quem atender ao público deve obrigatoriamente usar máscaras, recomendável no mínimo máscara de malha dupla;
- b) pessoas de grupo de risco, em especial, idosos acima de 60 anos não permitir a entrada e permanência no estabelecimento sem o uso de máscara.
- c) recomendável a entrada de uma pessoa por membro da família, ficando expressamente proibido crianças menores de 12 anos nesses locais.
- IV – Recomendação a toda a população
- a) Recomendável sair de casa com no mínimo máscara de malha dupla;
- b) Recomendável sair de casa para atividades essenciais, um membro adulto por família
- c) Idosos acima de 60 anos e grupo de risco (hipertensos, cardíacos, diabéticos e outras doenças crônicas) evitar sair às ruas.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Art. 2º As atividades religiosas, esportivas, culturais, sociais, independente do número de pessoas continuam suspensas integralmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazona/PR, em 06 de abril de 2020

Antonio Altair Polato
Prefeito Municipal